



27470505



08027.000267/2024-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 171/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 237/2024, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro (União/SP)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 21/2024

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 237/2024, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro (União/SP), para encaminhar o Ofício nº 224/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ, a Informação nº 15/2024/CGSINDEC/DPDC/SENACON e a Informação nº 18/2024/CGCTSA/DPDC/SENACON, elaborados pela Secretaria Nacional de Consumidor (Senacor), bem como o Ofício nº 2914/2024/GAB-PRES/PRES/CADE e seus anexos, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, áreas técnicas deste Ministério de Justiça e Segurança Pública, responsáveis pela matéria.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2405591>

f

2405591



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 10/04/2024, às 20:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27470505** e o código CRC **9483791B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) Ofício nº 224/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ (27357457);
- b) Informação nº 15/2024/CGSINDEC/DPDC/SENACON (27330597);
- c) Informação nº 18/2024/CGCTSA/DPDC/SENACON (27327762);
- d) Ofício nº 2914/2024/GAB-PRES/PRES/CADE (27404823);
- e) Despacho Ordinatório CGAA5 (27404836);
- f) Anexo - Documentos processo 08700.009371-2023-76 (27404852).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000267/2024-96

SEI nº 27470505

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2405591>



27330597



08027.000267/2024-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor

INFORMAÇÃO Nº 15/2024/CGSINDEC/DPDC/SENACON

Processo: **08027.000267/2024-96.**

1. Reportamo-nos ao Despacho nº 380/2024/GAB-DPDC/DPDC/SENACON (27291404), que se refere ao Ofício nº 117/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (27270870), o qual solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 237/2024 (27259187), de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro - União/SP, apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 21 de fevereiro do corrente ano, que "Requer informações ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e da Secretaria Nacional do Consumidor - Senaçon, acerca da transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A", e traz os seguintes questionamentos:

- "a) Quais critérios técnicos foram avaliados para autorizar a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?*
- b) Quantas reclamações de beneficiários foram recebidas nos últimos seis (6) meses sobre os serviços prestados pela operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?*
- c) Quais os principais temas de reclamações sobre a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?*
- d) Quais medidas foram ou estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL após o recebimento das reclamações?*
- e) Quais medidas estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL durante e após a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?"*

2. Inicialmente, esclarecemos que para o cumprir o que estabelece o art. 106 da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), Código de Defesa do Consumidor, o art. 3º do [Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997](#) e o art. 17 do [Decreto nº 11.348, de 1º de Janeiro de 2023](#), a Secretaria Nacional do Consumidor - Senaçon conta com três principais bases de dados:

- Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec: política pública que por meio de um conjunto de soluções tecnológicas, representa um eixo fundamental de integração do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e de fortalecimento da ação coordenada e harmônica entre seus órgãos;

- ProConsumidor: sistema que está em vias de substituir o Sindec, possibilita o monitoramento das ações implementadas pelos órgãos de Estado ou entes de mercado, bem como subsidia a elaboração de estudos e pesquisas sobre os principais assuntos, problemas e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.mj.gov.br/autenticidade/assinatura/canaria/leg/01/coleArquivo/001-2405591>

2405591

fornecedores reclamados por consumidores. É um sistema simples, ágil e adaptado às necessidades atuais de atuação dos órgãos de defesa do consumidor, no atendimento aos consumidores, proporcionando o atendimento célere e flexível; e

- **Consumidor.gov.br:** serviço público e gratuito que permite a comunicação direta entre consumidores e empresas para a solução de conflitos de consumo. Ele consiste em uma alternativa para o consumidor resolver seu problema diretamente com as empresas cadastradas, dispensada a intermediação de um representante do Estado. Esse serviço é monitorado pela Senacon, Procons, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Agências Reguladoras, entre outros órgãos, e também por toda a sociedade. Ele fornece ao Estado informações essenciais à elaboração e implementação de políticas públicas de defesa dos consumidores e incentiva a competitividade no mercado pela melhoria da qualidade e do atendimento ao consumidor.

3. Nesses termos, em atendimento à solicitação formulada no RIC nº 237/2024 (27259187), encaminhamos os dados relativos às reclamações de beneficiários recebidas nos últimos oito meses, sobre os serviços prestados pela operadora de plano de saúde AMIL e aos "principais temas de reclamações sobre a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A." nos sistemas Sindec Nacional, ProConsumidor e Consumidor.gov.br, conforme tabelas:

Tabela 1 - Sindec Nacional - Amil - Dados Gerais - julho de 2023 a fevereiro de 2024:

Sindec	2023								2024	Total Geral
	Amil	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	
Dados Gerais	13	9	11	8	7	6	9	6	69	
Total Geral	13	9	11	8	7	6	9	6	69	

Tabela 2 - Sindec Nacional - Amil - Problemas mais reportados - julho de 2023 a fevereiro de 2024:

Sindec	2023								2024	Total Geral
	Amil	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	
Problemas mais reportados	2	-	4	-	-	1	-	-	7	
SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)	1	1	1	3	-	1	-	-	7	
Outros problemas com contratos de saúde (não cobertura, abrangência, reembolso)	-	2	-	-	3	1	-	-	6	
Rescisão/ Substituição/ Alteração de contrato de saúde	-	1	1	1	3	1	-	-	3	
Reajuste anual de contrato de saúde com percentual elevado	-	-	-	1	1	1	-	-	3	
SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante)	1	-	-	1	1	-	-	3	6	
Não cumprimento à oferta	1	1	1	-	-	-	6	3	12	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacaodeassinatura.camara.leg.br/Arquivo/001-2405591>

2405591

Vício do Produto/ Serviço	1	1	1	-	-	-	-	-	3
Negativa de Cobertura	-	1	1	-	-	-	-	-	2
SAC - Acompanhamento de demandas (ausência de registro numérico, não envio do histórico/registro)	-	-	1	-	-	1	-	-	2
Falta de assistência técnica/ Garantia	1	1	-	-	-	-	-	-	2
Demais problemas	6	2	2	3	2	1	3	-	16
Total Geral	13	9	11	8	7	6	9	6	69

Tabela 3 - ProConsumidor - Amil - Dados Gerais - julho de 2023 a fevereiro de 2024:

ProConsumidor	2023						2024		Total Geral
	Amil	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Total Geral	52	49	84	85	44	52	62	49	477

Tabela 4 - ProConsumidor - Amil - Problemas mais reportados - julho de 2023 a fevereiro de 2024:

ProConsumidor	2023						2024			Total Geral
	Amil	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	
Cobrança de valores não previstos / Não informados (multa, encargos, honorários etc)	15	10	8	5	4	4	3	2	51	
Oferta não cumprida / Serviço não fornecido/ Venda enganosa / Publicidade enganosa	6	7	4	5	6	4	5	6	43	
Cobrança após cancelamento do serviço	5	9	3	2	4	7	2	7	39	
Dificuldade / Atraso na devolução de valores pagos / Reembolso / Retenção de valores	3	3	4	6	4	4	6	3	33	
Cobrança indevida / Abusiva para alterar ou cancelar o contrato	6	4	3	4	3	2	3	4	29	
Dificuldade / Demora para cancelar o serviço	4	6	1	1	4	3	4	1	24	
Negativa de cobertura total ou parcial / demora injustificada	3	3	2	3	7	1	1	3	23	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocloud.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/colArquivo/col-2405591>

2405591

Reajuste – dúvida ou discordância (exceto idoso)	8	5	1	2	2	1	1	0	20
SAC - Dificuldade para cancelar o serviço	2	3	3	2	2	5	2	1	20
Renegociação / Parcelamento de dívida	5	4	1	1	1	4	2	1	19
Demais Problemas	23	21	27	31	14	21	25	14	176
Total Geral	52	49	84	85	44	52	62	49	477

Tabela 5 - Consumidor.gov.br - Amil - Dados Gerais - julho de 2023 a fevereiro de 2024:

Consumidor.gov.br	2023								2024	Total Geral
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev		
Amil Dados Gerais	170	170	177	202	174	186	180	158	1.417	
Total Geral	170	170	177	202	174	186	180	158	1.417	

Tabela 6 - Consumidor.gov.br - Amil - Problemas mais reportados - julho de 2023 a fevereiro de 2024:

Consumidor.gov.br	2023								2024	Total Geral
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev		
Amil Problemas mais reportados	30	25	21	17	14	17	17	16	157	
SAC - Demanda não resolvida / Não respondida / Respondida após o prazo	16	12	20	15	21	14	19	13	130	
Dificuldade / Atraso na devolução de valores pagos / Reembolso / Retenção de valores	6	10	14	19	12	16	16	18	111	
Cobrança após cancelamento do serviço	13	13	15	13	16	9	13	9	101	
SAC - Dificuldade para cancelar o serviço	14	9	11	11	10	9	8	9	81	
Dificuldade de contato / Acesso a outros canais (exceto SAC)	6	6	10	12	14	5	13	14	80	
Cobrança indevida / Abusiva para alterar ou cancelar o contrato	11	21	2	13	8	10	7	7	79	
Oferta não cumprida / Serviço não fornecido/ Venda enganosa / Publicidade enganosa	8	6	12	10	7	10	7	8	68	
Cobrança de valores não previstos / Não informados (multa, encargos, honorários etc)	7	7	4	4	7	7	5	5	46	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoweb.mt.gov.br/infoweb/authenticidadeAssinatura/assinar/leg.017/202405591>

f

2405591

Má qualidade no atendimento presencial ou outros canais (exceto SAC)	6	4	5	5	6	4	3	8	41
Demais Problemas	62	63	60	89	60	67	65	57	523
Total Geral	170	170	177	202	174	186	180	158	1.417

4. Nada mais havendo, restituímos o feito ao GAB-DPDC, para ciência e providências cabíveis.

Respeitosamente,

ALEXANDRE YAMANKA SHIOZAKI

Coordenador-Geral do Sindec



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE YAMANKA SHIOZAKI, Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor**, em 21/03/2024, às 10:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27330597** e o código CRC **5B94B628**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000267/2024-96

SEI nº 27330597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mj.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2405591>

2405591



27327762



08027.000267/2024-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

INFORMAÇÃO Nº 18/2024/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo: **08027.000267/2024-96**

Trata-se do Despacho 380 (27291404), que faz referência ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 237/2024 (27259187), de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro (União/SP), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 21/02/2024, que "Requer informações ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), acerca da transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A."

No referido Requerimento, a parlamentar apresenta os seguintes questionamentos:

- a) Quais critérios técnicos foram avaliados para autorizar a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?
- b) Quantas reclamações de beneficiários foram recebidas nos últimos seis (6) meses sobre os serviços prestados pela operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?
- c) Quais os principais temas de reclamações sobre a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?
- d) Quais medidas foram ou estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL após o recebimento das reclamações?
- e) Quais medidas estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL durante e após a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?

No que compete a esta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor, cabe informar o que segue.

Com relação ao **questionamento "a"**, a SENACON não participa do processo de análise e aprovação de transferência de controle societário de operadoras de planos de saúde. Cabe à agência reguladora do setor, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) analisarem tais operações e aprová-las, com ou sem condicionantes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2405591>

2405591

Conforme os artigos 3º e 88 da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, as análises de atos de concentração econômica são realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), composto pelo CADE e pela SEAE/ME.

No âmbito da ANS, alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão de operadoras de planos de saúde são reguladas pela Resolução Normativa n.º 525, de 29 de abril de 2022, e pela Instrução Normativa n.º 21, de 29 de abril de 2022.

Quanto aos **questionamentos "b" e "c"**, eles poderão ser respondidos pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (CGSINDEC), responsável pela gestão das plataformas de atendimento aos consumidores: a) *consumidor.gov.br*, plataforma *on line* para autocomposição de conflitos de consumo; b) SINDEC e ProConsumidor, plataformas utilizadas por Procons e Defensorias Públicas no atendimento de consumidores.

Com relação aos **questionamentos "d" e "e"**, é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. No caso em exame, é dever dos fornecedores envolvidos na operação disponibilizarem todas as informações aos consumidores, que têm seus direitos preservados diante da operadora que mantém seus deveres.

A SENACON seguirá monitorando o desempenho da operadora de plano de saúde no atendimento a consumidores, atentando para as consequências dessa mudança no controle societário. O monitoramento será realizado por meio das plataformas de atendimento ao consumidor gerenciadas nesta Secretaria (*consumidor.gov.br*, SINDEC e ProConsumidor, acima referidas), avaliando-se a evolução das reclamações em face da operadora; e por meio de articulação junto à agência reguladora para o esclarecimento de eventuais problemas.

Portanto, caso os consumidores venham a ter algum problema com a operadora diante dessa mudança, é importante registrar a sua reclamação no *consumidor.gov.br* ou procurar atendimento no Procon local.

Ao Gab-DPDC, em resposta ao Despacho 380 (27291404).

Atenciosamente,

Frederico Fernandes Moesch

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Moesch, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 19/03/2024, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27327762** e o código CRC **B434862B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.





27357457



08027.000267/2024-96



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 224/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete de Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 237/2024

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício nº 117/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (27270870), que solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 237/2024 (27259187), de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro (União/SP), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 21/02/2024, que "Requer informações ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), acerca da transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A".

2. Isto posto, encaminho a Informação nº 15 (27330597) e Informação nº 18 (27327762), com manifestação desta Secretaria.

3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RICARDO HAACKE SUPPION
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Haacke Suppion, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 22/03/2024, às 12:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2405591>

2405591



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27357457** e o código CRC **A5E935FF**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000267/2024-96

SEI nº 27357457

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 520, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3105 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

2405591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/.../codArquivo/001-2405591>

VERSÃO PÚBLICA**ANEXO II**
FORMULÁRIO PROCEDIMENTO SUMÁRIO**[VERSÃO PÚBLICA]****ETAPA I - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Apresentar um resumo da operação (até 500 palavras), especificando as Requerentes na concentração, as respectivas áreas de atividade, a natureza da concentração (por exemplo, fusão, aquisição, joint venture etc.), os mercados em que a concentração produzirá algum impacto (destacando-se os principais mercados envolvidos), e a justificativa estratégica e econômica para a operação. O resumo deve ser elaborado de forma a não conter quaisquer informações confidenciais ou segredos comerciais.

A operação (“Operação”) consiste na aquisição da totalidade das ações de emissão da Amil Assistência Médica Internacional S.A. (“Amil” ou “Empresa-Alvo”) pelo Sr. José Seripieri Filho (“Comprador” e, em conjunto com a Amil, as “Requerentes”), atualmente detidas pelo Polar II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (“Vendedor”), que, por sua vez, é detido, em última instância, pela UnitedHealth Group Incorporated (“UHG”), segundo termos e condições estabelecidos em *Share Purchase Agreement* (“SPA”) celebrado entre Comprador e Vendedor em 22 de dezembro de 2023.

A Amil é holding do conjunto de empresas conhecido como “Grupo Amil” no Brasil. Desse modo, considera-se que a Amil e, por consequência, o Grupo Amil, fazem parte do grupo econômico da UHG (“Grupo UHG”). Considerando que a Operação trata da aquisição da Amil e, consequentemente, de suas subsidiárias no Brasil, “Grupo Amil” englobará a Empresa-Alvo e, consequentemente, suas subsidiárias no Brasil. O Grupo Amil no Brasil atua no setor de saúde, fornecendo serviços relacionados a planos de saúde e odontológicos, hospitais, clínicas e consultórios médicos; e tem aproximadamente 5,4 milhões de beneficiários no Brasil.

O Comprador é um investidor e, para fins dessa notificação, integra seu próprio grupo econômico (“Grupo Comprador”). Atualmente, o Grupo Comprador não tem atividades em mercados horizontal ou verticalmente relacionados àqueles em que atua o Grupo Amil. Portanto, a Operação implica meramente substituição de agente



VERSÃO PÚBLICA

econômico, de forma que não tem o condão de acarretar qualquer preocupação concorrencial.

Dessa forma, a operação deve ser analisada sob o rito sumário (artigo 8º, inciso II da Resolução Cade nº 33/2022) e aprovada sem restrições.



VERSÃO PÚBLICA

ETAPA II - INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS REQUERENTES

II.1. Informe os nomes (razão social, denominação, nome do estabelecimento, nome de fantasia), CNPJ e forma legal (S.A. de capital aberto, S.A. de capital fechado, Ltda. etc.) das Requerentes diretamente envolvidas na operação.

Comprador**Nome:** José Seripieri Filho**CNPJ/ME:** Não aplicável**Forma Legal:** Pessoa natural**Empresa-Alvo****Razão Social:** Amil Assistência Médica Internacional S.A.**CNPJ/ME:** 29.309.127/0001-79**Forma Legal:** sociedade anônima de capital fechado

II.2. Apresente os endereços completos das Requerentes diretamente envolvidas na operação (incluindo o CEP e o sítio eletrônico), e nome, números de telefone e fax, endereço eletrônico e cargo ocupado por representante técnico das empresas a ser contatado. Sempre que possível, informar o endereço da sede/representação das Requerentes no Brasil.

Comprador**Endereço:** [ACESSO RESTRITO AO COMPRADOR]**Sítio eletrônico:** Não aplicável.**Representante:** Grace Tourinho**E-mail:** [ACESSO RESTRITO AO COMPRADOR]**Telefone:** [ACESSO RESTRITO AO COMPRADOR]**Empresa-Alvo****Endereço:** Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre B EZ Towers, 6º ao 21º Andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo/SP**Sítio eletrônico:** <https://www.amil.com.br/>

VERSÃO PÚBLICA

Representante: [ACESSO RESTRITO]

E-mail: [ACESSO RESTRITO]

Telefone: +55 11 3375-3353

II.3. Indique o(s) representante(s) legal(is) e endereço completo (incluindo telefone, fax, CEP, e endereço eletrônico).

O Comprador é representado pelo escritório VMCA, na pessoa das advogadas a seguir indicadas, constituídos conforme o anexo instrumento de mandato (**Documento II.3.A**):

Ticiiana Lima	OAB/SP nº 239.995	ticiiana@vmca.adv.br
Marcela Mattiuzzo	OAB/SP nº 356.208	marcela@vmca.adv.br
Anna Binotto	OAB/SP nº 407.821	anna@vmca.adv.br
Ana Valéria Fernandes	OAB/SP nº 455.932	ana.fernandes@vmca.adv.br

VMCA

Endereço: Rua Dr. Rafael de Barros, 210, 9º Andar, Paraíso, São Paulo/SP – CEP: 04.003-041

Telefone: (11) 3939-0708



VERSÃO PÚBLICA

Empresa-Alvo

A Empresa-Alvo é representada pelo escritório Pinheiro Neto Advogados, na pessoa dos advogados a seguir indicados, constituídos conforme o anexo instrumento de mandato (**Documento II.3.B**):

José Alexandre Buaiz Neto OAB/DF nº 14.346 jabuaizneto@pn.com.br

Giovana Vieira Porto OAB/DF nº 59.391 gporto@pn.com.br

Pinheiro Neto Advogados

Endereço: SAFS, Quadra 2, Bloco "B", 3º andar, Edifício Via Office, CEP 70.070-600, Brasília/DF, Brasil

Telefone: (61) 3312-9461 // (61) 3312-9458

II.4. Apresente os faturamentos brutos das partes diretamente envolvidas na operação, e de seus respectivos grupos econômicos (segundo definição do art. 4º da Resolução 02/2012), no Brasil e em todo o mundo (incluindo o Brasil), no ano fiscal anterior a presente operação.

Comprador

Dados de faturamento do Grupo Comprador e para o ano de 2022, encontram-se na tabela a seguir:

Tabela 1. Faturamento do Comprador (2022)
[ACESSO RESTRITO AO COMPRADOR]

Empresa-Alvo

Dados de faturamento do Grupo Amil para o ano de 2022, encontram-se na tabela a seguir:

Tabela 2. Faturamento bruto do Grupo Amil (2022)
[ACESSO RESTRITO]

A Amil, respeitosamente, solicita dispensa de apresentação de informações de faturamento do Grupo UHG no Brasil e no mundo em 2022, considerando que a Operação trata de desinvestimento da Amil e, consequentemente, do Grupo Amil.



VERSÃO PÚBLICA

II.5. Indique os grupos econômicos a que pertencem as partes diretamente envolvidas na operação e forneça uma lista de todas as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado pertencentes aos grupos econômicos, com atividades no território nacional, informando:

- a) organograma com a estrutura societária das partes diretamente envolvidas na operação;*
- b) organograma com a estrutura societária do grupo econômico a que tais partes pertencem.*

II.5.1. Para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, considera- se grupo econômico, cumulativamente:

- a) as empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e*
- b) as empresas nas quais qualquer das empresas da alínea "a" seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.*

II.5.2. No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico para fins de resposta a este e aos demais itens deste Anexo, cumulativamente:

- a) O fundo envolvido na operação;*
- b) Os fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação;*
- c) O gestor;*
- d) Os grupos dos cotistas, conforme definidos no item II.5.1., que detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% das cotas do fundo envolvido na operação;*
- e) As empresas controladas pelo fundo envolvido na operação e as empresas nas quais o referido fundo detenha direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante; e*
- f) As empresas controladas pelos fundos que estejam sob a mesma gestão do fundo envolvido na operação e as empresas nas quais esses fundos detenham direta ou indiretamente participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.*

Observação: No que diz respeito aos agentes incluídos nas alíneas "b" e "f" do item II.5.2., fornecer listagem e demais informações somente dos fundos e empresas que sejam horizontal ou verticalmente relacionados às atividades objeto da operação, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

Comprador

VERSÃO PÚBLICA

O Comprador é controlador de seu próprio grupo econômico. Abaixo apresenta-se o organograma indicando a estrutura dos investimentos do Grupo Comprador no Brasil.

Figura 1. Organograma do Grupo Comprador
[ACESSO RESTRITO AO COMPRADOR]

Segue abaixo a lista de entidades com atividades no Brasil que integram o Grupo Comprador: **[ACESSO RESTRITO AO COMPRADOR]**

Empresa-Alvo

A Amil é uma empresa detida pelo Polar II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (100%), que, por sua vez, é detido, em última instância, pela UHG. A Amil é holding do conjunto de empresas conhecido como “Grupo Amil” no Brasil. Desse modo, considera-se que a Amil e, por consequência, o Grupo Amil, fazem parte do Grupo UHG.

O Grupo Amil no Brasil atua no setor de saúde, fornecendo serviços relacionados a planos de saúde e odontológicos, hospitais, clínicas e consultórios médicos; e tem aproximadamente 5,4 milhões de beneficiários no Brasil. Para mais informações sobre o Grupo Amil no Brasil, favor consultar: <https://institucional.amil.com.br/sobre-nos>.

A Operação Proposta permitirá ao Grupo UHG desinvestir na Amil e no Grupo Amil no Brasil, que é uma subsidiária de baixa representatividade nas operações globais do Grupo UHG.

Considerando que a Operação se refere ao desinvestimento do Grupo Amil no Brasil, que pertence ao Grupo UHG, as Requerentes respeitosamente solicitam que as informações do grupo econômico se restrinjam a informações do Grupo Amil, composto pelas empresas que são objeto da Operação, listadas a seguir:



VERSÃO PÚBLICA

Tabela 3. Lista de Empresas do Grupo Amil
[ACESSO RESTRITO]

II.6. Informe a nacionalidade de origem dos grupos econômicos indicados no item II.5.

Grupo Comprador

O Grupo Comprador é brasileiro.

Grupo UHG

O Grupo UHG é estadunidense.

II.7. Informe as operações realizadas durante os últimos cinco anos pelas pessoas listadas no item II.5, e as respectivas decisões do Cade, quando for o caso.

Grupo Comprador

Segue abaixo a lista das operações notificadas ao Cade pelo Grupo Comprador nos últimos cinco anos:

- Ato de Concentração nº 08700.004830/2020-82 (Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Qualicorp S.A.). Operação aprovada sem restrições em 03 de novembro de 2020.
- Ato de Concentração nº 08700.004185/2019-64 (Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e José Seripieri Filho). Operação aprovada sem restrições em 16 de outubro de 2019.

Grupo Amil

O Grupo Amil notificou as seguintes operações ao Cade nos últimos cinco anos:

- Ato de Concentração nº 08700.003354/2021-63 (Requerentes: Brasnefro Participações S.A. e Hemonefro – Hemodiálise e Nefrologia Ltda.). Operação aprovada sem restrições em 21 de outubro de 2021.
- Ato de Concentração nº 08700.004359/2020-22 (Requerentes: Amil Assistência



VERSÃO PÚBLICA

Médica Internacional S.A. e Zurich Santander Brasil Odonto Ltda.). Operação não conhecida pelo CADE 15 de outubro de 2020.

- Ato de Concentração nº 08700.001321/2018-83 (Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional S.A. e Diagnósticos da América S.A.). Operação aprovada sem restrições em 19 de março de 2018.
- Ato de Concentração nº 08700.002952/2018-10 (Requerentes: Santa Helena Assistência Médica S.A., ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S.A., Sobam - Centro Médico Hospitalar S.A., Centro Médico Hospital Pitangueiras Ltda. e APS - Assistência Personalizada à Saúde Ltda.). Operação aprovada sem restrições pelo CADE em 26 de julho de 2018.

II.8. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas partes diretamente envolvidas na operação, no Brasil, indicando o faturamento bruto obtido com cada uma das atividades no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.

Comprador

Não aplicável para o Comprador, segue abaixo o faturamento das sociedades direta ou indiretamente investidas que registraram faturamento no Brasil.

Tabela 4. Atividades e faturamentos do Grupo Comprador
[ACESSO RESTRITO AO GRUPO COMPRADOR]

Empresa-Alvo

Segue abaixo a lista de atividades desempenhadas pela Amil bem como dados de receitas brutas obtidas com essas atividades em 2022.

Tabela 5. Atividades e faturamentos da Amil
[ACESSO RESTRITO]

II.9. Informe todas as atividades econômicas desempenhadas pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação, no Brasil. Classifique-as segundo a CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual.



Grupo Comprador

Segue abaixo a relação completa das empresas atualmente integrantes do Grupo Comprador e suas respectivas atividades econômicas, segundo CNAE 2.3:

Tabela 6. Lista de Empresas e Atividades do Grupo Comprador
[ACESSO RESTRITO AO COMPRADOR]

Grupo Amil

Segue abaixo a relação completa das empresas atualmente integrantes do Grupo Amil e suas respectivas atividades econômicas, segundo CNAE 2.3:

Tabela 7. Lista de Empresas e Atividades do Grupo Amil
[ACESSO RESTRITO]

II.10. Forneça uma lista de todas as empresas com atividades no território nacional, segundo CNAE 2.0 a 7 dígitos ou versão mais atual, que sejam horizontal ou verticalmente relacionadas às atividades objeto da operação, nas quais pelo menos um dos integrantes do grupo detenha participação igual ou superior a 10% no capital social ou votante. Na resposta, apresente também o organograma da estrutura societária das empresas que se enquadram nesse critério.

Grupo Comprador

Não aplicável.

Grupo Amil

Não aplicável.

II.11. No que diz respeito às empresas referidas nas respostas aos itens II.5 e II.10, forneça uma lista dos membros dos seus órgãos de gestão que sejam igualmente membros dos órgãos de gestão ou de fiscalização de quaisquer outras empresas atuantes nas mesmas atividades econômicas, conforme CNAE 2.0 a 7 dígitos, indicando tais empresas.



VERSÃO PÚBLICA**Grupo Comprador**

Não aplicável.

Grupo Amil

Não aplicável.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivoTeor=2405591>

Formulário de Notificação de RC (1020932) SEI 08700.009371/2023-76 / pg. 11

VERSÃO PÚBLICA

ETAPA III - ELEMENTOS RELATIVOS À OPERAÇÃO

III.1. Informe se esta notificação refere-se à primeira apresentação. Caso negativo, informe o motivo pelo qual o ato está sendo reapresentado/emendado.

Trata-se da primeira notificação da Operação ao Cade.

III.2. Descreva a operação notificada, indicando:

III.2.(a) Se a operação projetada consiste em um(a): 1. fusão; 2. aquisição de controle; 3. aquisição de quotas/ações sem aquisição de controle; 4. consolidação de controle; 5. aquisição de ativos; 6. incorporação; 7. joint venture clássica (criação de empresa para explorar outro mercado); 8. joint venture concentracionista (criação de empresa para explorar mercado já explorado pelas empresas associadas); 9. outra forma de operação não coberta pelas alternativas anteriores (especificar).

A Operação consiste em: **(2) aquisição de controle.**

III.2.(b) Se a operação abrange, total ou parcialmente, as atividades das partess;

A Operação abrange totalmente as atividades da Empresa-Alvo.

III.2.(c) O valor da operação e a forma de pagamento;

[ACESSO RESTRITO]

III.2.(d) No caso de aquisição de ativos, todos esses ativos, tangíveis e/ou intangíveis. No caso dos ativos tangíveis, indicar também suas localizações (endereço e CEP);

Não aplicável.

III.2.(e) No caso de aquisição de participação societária, o dispositivo da Seção III desta Resolução no qual a operação se enquadra;

A Operação se enquadra na hipótese do art. 9º, I, da Resolução Cade nº 33/2022.

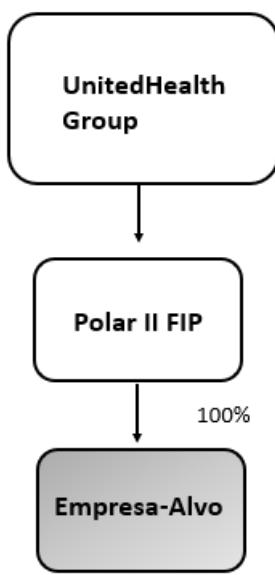


VERSÃO PÚBLICA

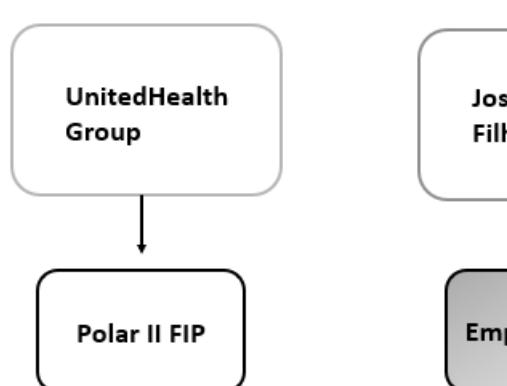
III.2.(f) A estrutura societária da empresa alvo, antes e após a realização da operação, ou da nova empresa formada. As informações deste item devem ser ilustradas com a utilização de mapas, organogramas ou diagramas.

Os organogramas abaixo ilustram a estrutura societária da Empresa-Alvo antes e depois da Operação:

Antes da Operação



Depois da Operação



III.3. Informe as demais jurisdições em que a presente operação foi ou será apresentada, bem como a(s) data(s) da(s) notificação(ões).

A Operação não será notificada em outras jurisdições.

III.4. Especifique se a operação está sujeita a aprovação de outros órgãos reguladores no Brasil ou no exterior.

A Operação está sujeita à aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

III.5. Descreva a justificativa econômica e/ou estratégica para a operação.



VERSÃO PÚBLICA

A Operação permitirá ao Grupo UHG desinvestir na Amil e no Grupo Amil no Brasil, que é uma subsidiária de baixa representatividade nas operações globais do Grupo UHG.

III.6. Informe se a operação contempla cláusulas restritivas à concorrência (por exemplo, cláusulas de não concorrência ou de exclusividade). Caso afirmativo, apresentar tais cláusulas, indicando sua localização nos documentos relativos à operação, bem como sua justificativa econômica.

O SPA prevê a seguinte obrigação aplicável ao Grupo Comprador: **[ACESSO RESTRITO]**

* * *
* *



VERSÃO PÚBLICA

ETAPA IV - DOCUMENTAÇÃO

IV.1. Com relação à operação, apresente: a) cópia da versão final ou mais recente de todos os instrumentos contratuais relativos à realização da operação, listando os respectivos anexos relevantes para a análise antitruste;

Cópias do SPA celebrado entre Comprador e Vendedor e de sua tradução juramentada são apresentadas, respectivamente como **Documento IV.1.A – Acesso Restrito** e **Documento IV.1.B – Acesso Restrito**.

IV.2. Apresente cópias de acordos de não concorrência e de acionistas, se houver.

IV.3. Apresente uma lista contendo a relação de todos os demais documentos que tenham sido criados em decorrência da operação.

Não aplicável.

IV.4. Apresente cópia mais recente do relatório anual e/ou das demonstrações financeiras auditadas das partes diretamente envolvidas na operação e dos respectivos grupos econômicos

Grupo Comprador

Uma cópia dos demonstrativos financeiros está apresentada como **Documento IV.4.A – Acesso Restrito**.

Grupo Amil

Uma cópia dos demonstrativos financeiros está apresentada como **Documento IV.4.B – Acesso Restrito**.

* * *



VERSÃO PÚBLICA

ETAPA V - DEFINIÇÃO DO(S) MERCADO(S) RELEVANTE(S)

V.1. Informe e descreva todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas Requerentes diretamente envolvidas na operação.

V.2 Informe todas as linhas de produtos comercializados e/ou serviços prestados no Brasil pelas demais empresas que fazem parte dos grupos econômicos envolvidos na operação.

Grupo Comprador

Como indicado acima, o Grupo Comprador tem atividades no ramo de investimentos financeiros e imobiliários.

O Comprador detém, indiretamente, participação societária na QSaúde Operadora de Planos de Saúde Ltda. (“QSaúde”), na QSaúde Clínicas e Consultórios Médicos Ltda. (“QSaúde Clínicas”) e na QSaúde Tecnologia Ltda. (“QSaúde Tecnologia” e, em conjunto com a QSaúde e a QSaúde Clínicas, o “Grupo QSaúde”). Esclarece-se que a QSaúde explorava atividades no setor de saúde suplementar até o ano de 2023. No entanto, nos termos de Contrato para Cessão e Transferência de Ativos e Outras Avenças celebrado em 15 de março de 2023 (apresentado como **Documento V.1.A - Acesso Restrito**), a QSaúde cedeu à Alice Operadora Ltda. (“Alice”) a totalidade da sua carteira de planos privados de assistência à saúde, em todas as modalidades, juntamente com todos os direitos e obrigações relacionados, incluindo contratos de credenciamento e administração. A cessão foi aprovada pela ANS em maio de 2023.¹ A Alice não tem qualquer relação com o Grupo Comprador e atua de forma totalmente independente no mercado.

Com a implementação da cessão, desde junho de 2023, a QSaúde deixou de atuar como operadora de planos de saúde e o Grupo QSaúde não tem atividades, investimentos, obrigações, contratos ou qualquer outra forma de aquisição em referido mercado (**[ACESSO RESTRITO]**).

Com relação à QSaúde Clínicas, a Requerente esclarece que a empresa teve faturamento e operação até 01.01.2023 e atualmente se encontra não operacional e em processo de encerramento. A QSaúde Tecnologia não possui faturamento e

¹ **[ACESSO RESTRITO]**.



VERSÃO PÚBLICA

também se encontra em processo de encerramento. Os respectivos balancetes de encerramento estão apresentados como **Documento V.1.B – Acesso Restrito**.

Nesse sentido, considerando que todas as empresas que o Comprador detém participação indireta pertencentes ao Grupo QSaúde estão não operacionais, ressalta-se a ausência de sobreposições horizontais e integrações verticais no presente caso.

Amil

A Amil e o Grupo Amil atuam na operação de planos de saúde médico-hospitalares e de planos exclusivamente odontológicos, individuais/familiares e coletivos/empresariais, em todo o Brasil. As entidades do Grupo Amil possuem ainda hospitais e centros médicos (unidades ambulatoriais) para a prestação de serviços médico-hospitalares, além de contar com rede credenciada de médicos, hospitais, laboratórios etc. Para o atendimento de seus beneficiários de planos exclusivamente odontológicos, a Amil conta com uma rede credenciada de prestadores de serviços odontológicos.

V.3. Identifique todas as linhas de produtos e/ou serviços em que poderiam ser verificadas sobreposições horizontais, verticais e/ou complementares decorrentes da presente operação.

V.4. Indique todas as áreas geográficas atendidas por cada uma das empresas que ofertam as linhas de produtos e/ou serviços identificadas no item V.3 (caso a empresa não atenda todo o Brasil, especificar os municípios e/ou estados atendidos pela mesma).

V.5. Considerando as respostas dos itens V.3 e V.4, defina o(s) mercado(s) relevante(s) sob as dimensões produto e geográfica. Fundamente as definições adotadas, baseando-se nos seguintes fatores, na medida em que aplicáveis:

- a) substituibilidade sob a ótica da demanda, levando em consideração, dentre os fatores considerados relevantes, a possibilidade de substituição frente a aumentos de preços entre marcas e/ou produtos ou serviços e entre outros produtos fora do mercado;*
- b) substituibilidade sob a ótica da oferta, levando em consideração, dentre outros fatores, aspectos técnico-operacionais, tecnologias, custos de instalação (inclusive custos irrecuperáveis) e possibilidade de redirecionamento de atividades;*
- c) natureza e características dos produtos e/ou serviços;*
- d) importância dos preços dos produtos e/ou serviços;*
- e) perfil dos clientes (exemplo: renda, gênero, porte da firma etc.) e dimensionamento do mercado desses clientes (quantidade vendida);*



VERSÃO PÚBLICA

f) preferências dos consumidores, prestando informações sobre fidelidade a marcas, forma e momentos de consumo, dentre outros fatores considerados relevantes;
g) custos de distribuição/transporte;
h) diferenças nas estruturas de oferta e/ou de preços entre áreas geográficas vizinhas;
i) possibilidade de importações;
j) jurisprudência do Cade;
k) jurisprudência internacional;
l) outros fatores

V.6. Explique a relevância da diferenciação dos produtos e/ou serviços em termos de atributos ou qualidades, e a medida em que os produtos das partes são substitutos próximos.

Como indicado anteriormente, com o encerramento das atividades da QSaúde em 2023, o Grupo Comprador deixou de atuar no mercado de saúde suplementar e não tem quaisquer outros investimentos no segmento de saúde, como planos de saúde, hospitais e clínicas, serviços de apoio à medicina diagnóstica entre outros. Nesse sentido, a **Operação não resulta em quaisquer sobreposições horizontais ou integrações verticais** entre as atividades do Grupo Amil e as atividades do Grupo Comprador.

Nesse sentido, a Operação envolve tão somente **substituição de agente econômico**, implicando a saída do Grupo UHG do capital social da Amil e alienação do controle e totalidade do capital da Empresa-Alvo e, consequentemente, de suas subsidiárias, ao Comprador.

Diante desse cenário, as Requerentes solicitam a dispensa de apresentação de respostas detalhadas aos itens V.4 a V.6 deste Formulário de Notificação, colocando-se à total disposição desta Superintendência-Geral do Cade para apresentação de informações adicionais durante a instrução do presente Ato de Concentração.

* * *

* *



VERSÃO PÚBLICA

ETAPA VI - ESTRUTURA DE OFERTA

VI.1. Apresente uma estimativa da dimensão total do(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, para os últimos 5 (cinco) anos, e uma estimativa de crescimento para os próximos 5 (cinco) anos. Observação: Para estimativa de mercado nacional, considere: produção total do produto/serviço no Brasil + importações – exportações.

VI.2. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações para cada uma das partes diretamente envolvidas na operação, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

VI.3. Apresente o total das vendas, em termos de valor (faturamento bruto) e volume, bem como uma estimativa das participações das demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos, no(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. Apresente dados segmentados para vendas cativas e vendas para clientes independentes, quando for o caso.

VI.4. Apresente uma estimativa das participações de mercado, em termos de valor (faturamento bruto) e de volume de vendas, de todos os concorrentes (incluindo importadores) que detenham pelo menos 5% do(s) mercado(s) relevante(s) indicado(s) no item V.5, para os últimos 5 (cinco) anos. A partir dessas informações, forneça uma estimativa do HHI antes e após a concentração, bem como a diferença entre os dois (ΔHHI), para os últimos 5 (cinco) anos.

VI.5. Apresente nome, endereço completo, números de telefone e fax, e sítio eletrônico dos 10 (dez) principais concorrentes identificados no item VI.4, para todos os mercados relevantes definidos no item V.5.

VI.6. Apresente uma estimativa do valor e volume totais das importações relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificados no item V.5, informando também: a) o valor, volume e as proporções de tais importações provenientes das partes; b) a existência de barreiras tarifárias, regulatórias ou de qualquer natureza, que possam afetar essas importações. Em caso afirmativo, explicar em que medida tais barreiras interferem nas condições de importação do(s) produto(s) e se são de caráter permanente ou temporário (nesse último caso, apresentar o período de validade de tais barreiras); c) uma estimativa da medida em que os custos de transporte e outros custos afetam essas importações.

VI.78.- Identifique todas as associações comerciais a que pertencem as partes, no Brasil, relativas ao(s) mercado(s) relevante(s) identificado(s) no item V.5, com endereço completo,



VERSÃO PÚBLICA

sítio na Internet, nome de contato e respectivo cargo, números de telefone e fax, e endereço eletrônico.

Considerando que a Operação não resulta em qualquer sobreposição horizontal ou integração vertical entre as atividades do Grupo Comprador e do Grupo Amil, as Requerentes respeitosamente requererem a dispensa de apresentação dos dados referentes à Etapa VI deste Formulário de Notificação. Contudo, as Requerentes colocam-se à total disposição desta Superintendência-Geral do Cade para apresentação de informações adicionais durante a instrução do presente Ato de Concentração.

* * *



VERSÃO PÚBLICA

ETAPA VII – OBSERVAÇÕES FINAIS

VII.1. Apresente quaisquer outros comentários ou informações que julgue relevantes para a análise da presente operação

Diante do exposto, as Requerentes entendem que o presente Ato de Concentração deve ser analisado sob o rito sumário, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução Cade nº 33/2022, e que a Operação deve ser aprovada sem quaisquer restrições, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

Para fins do disposto no artigo 110, §3º, do Regimento Interno do Cade, a Requerente declara que, de acordo com o seu melhor conhecimento, as informações apresentadas neste Formulário são verdadeiras e precisas e que os documentos e cópias anexados a essa notificação são autênticos ou cópias verdadeiras das versões originais.





**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 - www.gov.br/cade

PARECER Nº 22/2024/CGAA5/SGA1/SG

PROCESSO Nº 08700.009371/2023-76

REQUERENTES: JOSÉ SERIPIERI FILHO E AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Ementa: Ato de Concentração. Lei nº 12.529/2011. Procedimento sumário. Requerentes: José Seripieri Filho e Amil Assistência Médica Internacional S.A. Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Mercado afetado: planos de saúde. Art. 8º, inciso II, Resolução CADE nº 33/22. Aprovação sem restrições.

VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

I. REQUERENTES

I.1. José Seripieri Filho (“Comprador”)

1. O Comprador é um investidor e, para fins dessa notificação, integra seu próprio grupo econômico (“Grupo Comprador”).
2. O Grupo do Comprador auferiu, no Brasil, no ano anterior à operação, faturamento acima de R\$ 75 milhões (superior a um dos dois patamares de notificação obrigatória fixados no art. 88 da Lei 12.529/11, posteriormente alterado pela Portaria Interministerial MF/MJ nº 994/12).
3. Segue abaixo o faturamento das sociedades direta ou indiretamente investidas do Comprador que registraram faturamento no Brasil no ano fiscal anterior ao da apresentação da notificação:

Tabela 1 - Atividades e faturamentos do Grupo Comprador

[ACESSO RESTRITO AO GRUPO COMPRADOR]

Fonte: Requerentes.

I.2. Amil Assistência Médica Internacional S.A. (“Amil” ou “Empresa-Alvo”)

4. A Amil é *holding* do conjunto de empresas conhecido como “Grupo Amil”

asil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?Tkn=2405591>

Parecer 22 (1004528) - SET 08700.009371/2023-76 / pg. 22

2405591

5. Desse modo, considera-se que a Amil e, por consequência, o Grupo Amil, fazem parte do grupo econômico da UnitedHealth Group Incorporated - UHG ("Grupo UHG").

6. O Grupo UHG auferiu, no Brasil, no ano anterior à operação, faturamento acima de R\$ 750 milhões (superior aos dois patamares de notificação obrigatória fixados no art. 88 da Lei 12.529/11, posteriormente alterados pela Portaria Interministerial MF/MJ nº 994/12).

II. ASPECTOS FORMAIS DA OPERAÇÃO

Quadro 1 - Aspectos formais da operação

Ato de Concentração de notificação obrigatória?	Sim
A taxa processual foi recolhida?	Sim, conforme Despacho Ordinatório SECONT (1330067)
Data da notificação	29/1/2022
Data da publicação do edital	O Edital nº 12, que deu publicidade à operação em análise, foi publicado no dia 12/01/2023 (1332906)

III. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

7. A Operação consiste na aquisição da totalidade das ações de emissão da Amil pelo Sr. José Seripieri Filho, atualmente detidas pelo Polar II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia ("Vendedor"), que, por sua vez, é detido, em última instância, pela UHG, segundo termos e condições estabelecidos em Share Purchase Agreement ("SPA") celebrado entre Comprador e Vendedor em 22 de dezembro de 2023.

8. Os organogramas abaixo ilustram a estrutura societária da Empresa-Alvo antes e depois da Operação:

Figura 1 - Antes da Operação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2405591>

Parecer 22 (1334528) - SET/08700.009371/2023-76 / pg. 23

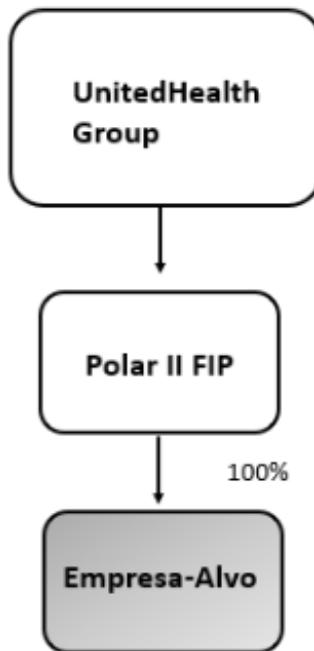
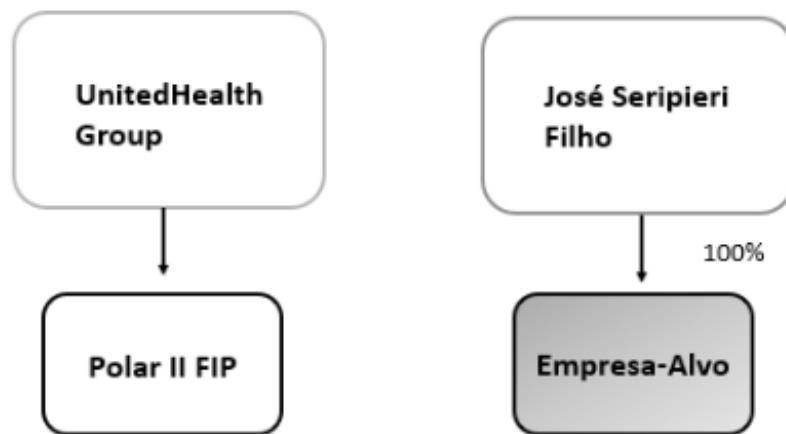


Figura 2 - Depois da Operação



Fonte: .

9. De acordo com os autos, quanto ao valor da Operação, conforme [ACESSO RESTRITO].

10. As Requerentes informaram que a Operação está sujeita à aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11. Informaram também que a Operação permitirá ao Grupo UHG desinvestir na Amil e no Grupo Amil no Brasil, a qual seria uma subsidiária de baixa representatividade nas operações globais do Grupo UHG.

IV. 33/2022)

ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 8º, RES. CADE Nº

12. II – Substituição de agente econômico.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?token=2405591>

Parecer 22 (1884528)

SET/08700.009371/2023-76

Quadro 2 - Efeitos da operação

Sobreposição horizontal	Não
Integração vertical	Não
Participações de mercado	N/A

VI.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

13. A Amil e o Grupo Amil atuam na operação de planos de saúde médico-hospitalares e de planos exclusivamente odontológicos, individuais/familiares e coletivos/empresariais, em todo o Brasil. As entidades do Grupo Amil possuem ainda hospitais e centros médicos (unidades ambulatoriais) para a prestação de serviços médico-hospitalares, além de contar com rede credenciada de médicos, hospitais, laboratórios etc. Para o atendimento de seus beneficiários de planos exclusivamente odontológicos, a Amil conta com uma rede credenciada de prestadores de serviços odontológicos.

14. O Grupo Comprador possui atividades no ramo de investimentos financeiros e imobiliários.

15. É esclarecidos nos autos que o Comprador detém, indiretamente, participação societária na QSaúde Operadora de Planos de Saúde Ltda. ("QSaúde"), na QSaúde Clínicas e Consultórios Médicos Ltda. ("QSaúde Clínicas") e na QSaúde Tecnologia Ltda. ("QSaúde Tecnologia" e, em conjunto com a QSaúde e a QSaúde Clínicas, o "Grupo QSaúde").

16. É esclarecido ainda que a QSaúde explorava atividades no setor de saúde suplementar até o ano de 2023. No entanto, nos termos de Contrato para Cessão e Transferência de Ativos e Outras Avenças celebrado em 15 de março de 2023 (apresentado como Documento V.1.A – Acesso Restrito), a QSaúde cedeu à Alice Operadora Ltda. ("Alice") a totalidade da sua carteira de planos privados de assistência à saúde, em todas as modalidades, juntamente com todos os direitos e obrigações relacionados, incluindo contratos de credenciamento e administração. A cessão foi aprovada pela ANS em maio de 2023^[1]. A Alice não tem qualquer relação com o Grupo Comprador e atua de forma totalmente independente no mercado.

17. Com a implementação da cessão, desde junho de 2023, foi informado que a QSaúde deixou de atuar como operadora de planos de saúde e o Grupo QSaúde não tem atividades, investimentos, obrigações, contratos ou qualquer outra forma de aquisição em referido mercado (conforme **[ACESSO RESTRITO]**).

18. Foi esclarecido adicionalmente que: "**[ACESSO RESTRITO]**".

19. Com relação à QSaúde Clínicas, esclareceu-se que a empresa teve faturamento e operação até 01.01.2023 e atualmente se encontra não operacional e em processo de encerramento.

20. Com relação à QSaúde Tecnologia, esclareceu-se que esta não possui faturamento e também se encontra em processo de encerramento.

21. Atualmente, considerando que todas as empresas nas quais o Comprador detém participação indireta pertencentes ao Grupo QSaúde estão não operacionais, bem como que o Grupo Comprador não possui participação em outras  essas com atividades em mercados horizontal ou verticalmente relacionados

2405591

àqueles em que atua o Grupo Amil, tem-se que a Operação representa uma **substituição de agente econômico**, não demandando, pois, um maior aprofundamento dos mercados por ela afetados.

22. Por todo o exposto, conclui-se que a presente operação não possui o condão de acarretar prejuízos ao ambiente concorrencial, recaindo na hipótese de rito sumário do art. 8º, inciso II, da Res. 33/22 (substituição de agente econômico).

VII. CLÁUSULA DE NÃO-CONCORRÊNCIA

23. O instrumento que formaliza a Operação prevê apenas a seguinte obrigação aplicável ao Grupo Comprador, que não é propriamente restritiva à concorrência:

[ACESSO RESTRITO].

VIII. CONCLUSÃO

24. Aprovação sem restrições.

[1] É esclarecido nos autos que a operação realizada entre a QSaúde e a Alice não foi notificada ao Cade, pois não restaram satisfeitos os critérios de faturamento previstos no art. 88 da Lei 12.529/2011
[ACESSO RESTRITO].



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia Machado, Superintendente-Geral substituta**, em 16/01/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Nascimento da Silva, Coordenador-Geral**, em 16/01/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Monteiro Ferreira, Coordenador**, em 16/01/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1334828** e o código CRC **8D44FFA9**.

Referência: Processo nº 08700.009371/2023-76

SEI nº 1334828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArquivo=2405591>

Parecer 22 (1334828) - SEI 08700.009371/2023-76 / pg. 26

2405591



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral - SG

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 - www.gov.br/cade

DESPACHO SG Nº 44/2024

Ato de Concentração nº 08700.009371/2023-76. Requerentes: José Seripieri Filho e Amil Assistência Médica Internacional S.A. Advogados: Ticiana Lima, Marcela Mattiuzzo, Anna Binotto, Ana Valéria Fernandes, José Alexandre Buaiz Neto e Giovana Vieira Porto. Decido pela aprovação sem restrições.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia Machado**,
Superintendente-Geral substituta, em 16/01/2024, às 17:52, conforme
horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1334835** e o código CRC **0D0EA035**.

Referência: Processo nº 08700.009371/2023-76

SEI nº 1334835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2codArquivoTkn=2105591>

Despacho SG 44 (1334835) | SEF08700.009371/2023-76 / pg. 27

2405591



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61 3031-1283 - www.gov.br/cade

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data transcorreu em branco o prazo cabível para interposição de recurso ou avocação, transitando em julgado o Ato de Concentração nº 08700.009371/2023-76. Certifico ainda, que este processo foi concluído e arquivado, tendo em vista o despacho de aprovação sem restrições nº 44/2024 (SEI 1334835) publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2024, seção 1, pág. 54.



Documento assinado eletronicamente por **Déborah Lins e Nóbrega, Chefe de Serviço substituto**, em 02/02/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1342337** e o código CRC **A773036D**.

Referência: Processo nº 08700.009371/2023-76

SEI nº 1342337



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/000/Arquivo/Tecm/2405591>

Certidão de Trânsito em Julgado DIAF 1042337 SEI 08700.009371/2023-76 / pg. 28

2405591



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8438 - www.gov.br/cade

DESPACHO ORDINATÓRIO

Processo nº 08027.000267/2024-96

Ao Gabinete da Superintendência-Geral

1. O Despacho Ordinatório GAB-SG 1362696 apresenta dois questionamentos direcionados a esta coordenação-geral:

"1. Trata-se do Despacho Ordinatório ASPAR-PRESS (SEI 1362098) encaminhando o Requerimento de Informação nº 237/2024 (SEI nº 1361118), de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro (União/SP), e o Ofício nº 117/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI 1361122), da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos - MJ, que requerem informações acerca da transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, aprovada pelo CADE, especialmente no que tange aos seguintes questionamentos:

- a) **Quais critérios técnicos foram avaliados para autorizar a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?**
- b) **Quais medidas estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL durante e após a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?**

2. Diante disto, o Gabinete da Presidência do CADE requer o envio de subsídios, até o dia **20 de março de 2024**, a fim de possibilitar a análise e elaboração da resposta institucional.

3. Dessa forma, envia-se o referido expediente para análise e eventuais providências cabíveis."

2. Esclarece-se, de antemão, que a Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/Cade) é competente para apurar, receber e instruir atos de concentração, conforme a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), art. 13, incisos V e XII.

3. Ademais, estão previstos no mesmo diploma legal, arts. 88 e 90, os requisitos que caracterizam atos de concentração de notificação obrigatória, notadamente, o faturamento mínimo dos grupos econômicos envolvidos, ensejando a necessidade de autorização prévia por parte da autoridade concorrencial, antes da consumação da operação pretendida.

4. Dito isso, em relação ao primeiro questionamento, concernente a quais critérios técnicos foram avaliados para autorizar a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., informa-se, inicialmente, que a operação de aquisição pelo Sr. José Seripieri Filho da totalidade das ações de emissão da Amil Assistência Médica Internacional S.A. ("Amil") então detidas pelo Polar II Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia ("Vendedor"), pertencente ao grupo econômico da UnitedHealth Group Incorporated - Grupo UHG"), foi notificada ao Cade no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.009371/2023-76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarArquivo?ref=240391>

2405591

(conforme Formulário de Notificação 1328952, de 29 de dezembro de 2023), aprovado sem restrições por meio do Despacho SG nº 44/2024 (SEI 1334835) nos termos do Parecer nº 22/2024 (SEI 1334828), ambos de 16 de janeiro de 2024, com Certidão de Trânsito em Julgado de 02 de fevereiro de 2023 (SEI 1342337).

5. O principal critério técnico utilizado para a aprovação sem restrições do referido ato de concentração baseia-se no fato de que, no momento de celebração da operação, o Sr. José Seripieri Filho não detinha participação em empresas com atividades em mercados horizontal (atuação no mesmo mercado, ou seja, concorrentes) ou verticalmente (atuação em mercado situado na mesma cadeia de valor) relacionados àqueles de atuação do Grupo Amil, situação esta caracterizada como substituição de agente econômico (art. 8º, inciso II, da Resolução Cade nº 33/22), uma das hipóteses elegíveis ao rito sumário de análise destinado a situações com menor potencial ofensivo à concorrência.

6. Já em relação ao segundo questionamento, relativo a quais medidas estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL durante e após a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., informa-se que, uma vez aprovado sem restrições e transitado em julgado o caso, o Cade não acompanha o processo de transição das empresas envolvidas no Ato de Concentração, o que significa dizer que não há medidas sendo tomadas por esta autarquia com vistas a garantir direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL. A razão para tal atuação é que a decisão desta Autarquia tem caráter meramente autorizativo, não havendo acompanhamento da conclusão da operação e tampouco obrigatoriedade para que as empresas concretizem a operação.

7. Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Ednei Nascimento da Silva

Coordenador-Geral

[assinatura eletrônica]



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Nascimento da Silva, Coordenador-Geral**, em 20/03/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1363689** e o código CRC **B0C493A4**.





**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.gov.br/cade

OFÍCIO Nº 2914/2024/GAB-PRES/PRES/CADE

Brasília, 26 de março de 2024.

À Senhora

Andréa Karine Assunção Sobral
Diretora de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 237/2024, de autoria da Deputada Federal Rosangela Moro (União/SP).

Senhora Diretora de Assuntos Legislativos,

1. Em atenção ao pedido de Ofício Nº 117/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI nº 1361122), encaminha-se o Despacho Ordinatório CGAA5 (SEI nº 1363689), no qual a Superintendência-Geral do Cade (SG/Cade) apresentou as informações acerca dos questionamentos referentes à transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

2. Esclarece que a Superintendência-Geral do Cade limitou-se a responder os questionamentos atinentes às competências legais desta Autarquia na análise da referida operação. Nesse sentido, observa-se que o Despacho Ordinatório CGAA5 (SEI nº 1363689) informa que apenas as seguintes indagações do RIC nº 237/2024 foram alvo de resposta:

- a) *Quais critérios técnicos foram avaliados para autorizar a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?*
- b) *Quais medidas estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL durante e após a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?*

3. Portanto, entende-se que os demais questionamentos do requerimento supracitado não envolvem a seara de atuação deste Conselho, motivo pelo qual a SG/Cade não se manifestou sobre as demais indagações remetidas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/leia/Arquivo/101/240591> 1/6

2405591

4. Inicialmente, cumpre expor que a competência da SG/Cade para apurar, receber e instruir atos de concentração, está prevista no art. 13, incisos V e XII, da [Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011](#), confira-se:

Art. 13. Compete à Superintendência-Geral:

I - zelar pelo cumprimento desta Lei, monitorando e acompanhando as práticas de mercado;

II - acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;

III - promover, em face de indícios de infração da ordem econômica, procedimento preparatório de inquérito administrativo e inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica;

IV - decidir pela insubsistência dos indícios, arquivando os autos do inquérito administrativo ou de seu procedimento preparatório;

V - instaurar e instruir processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, procedimento para apuração de ato de concentração, processo administrativo para análise de ato de concentração econômica e processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais instaurados para prevenção, apuração ou repressão de infrações à ordem econômica;

VI - no interesse da instrução dos tipos processuais referidos nesta Lei:

a) requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

b) requisitar esclarecimentos orais de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, na forma desta Lei;

c) realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos;

d) requerer ao Poder Judiciário, por meio da Procuradoria Federal junto ao Cade, mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse de inquérito administrativo ou de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, aplicando-se, no que couber, o disposto no [art. 839 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#) - Código de Processo Civil, sendo inexigível a propositura de ação principal;

e) requisitar vista e cópia de documentos e objetos constantes de inquéritos e processos administrativos instaurados por órgãos ou entidades da administração pública federal;

f) requerer vista e cópia de inquéritos policiais, ações judiciais de quaisquer natureza, bem como de inquéritos e processos administrativos instaurados por outros entes da federação, devendo o Conselho observar as mesmas restrições de sigilo eventualmente estabelecidas nos procedimentos de origem;

VII - recorrer de ofício ao Tribunal quando decidir pelo arquivamento de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

VIII - remeter ao Tribunal, para julgamento, os processos administrativos que instaurar, quando entender configurada infração da ordem econômica;

IX - propor termo de compromisso de cessação de prática por infração à ordem econômica, submetendo-o à aprovação do Tribunal, e fiscalizar o seu cumprimento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infogov.br/sei/controlador.php?acao=imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1459735&infra_sist... 2/6

2405591

X - sugerir ao Tribunal condições para a celebração de acordo em controle de concentrações e fiscalizar o seu cumprimento;

XI - adotar medidas preventivas que conduzam à cessação de prática que constitua infração da ordem econômica, fixando prazo para seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada, no caso de descumprimento;

XII - receber, instruir e aprovar ou impugnar perante o Tribunal os processos administrativos para análise de ato de concentração econômica;

XIII - orientar os órgãos e entidades da administração pública quanto à adoção de medidas necessárias ao cumprimento desta Lei;

XIV - desenvolver estudos e pesquisas objetivando orientar a política de prevenção de infrações da ordem econômica;

XV - instruir o público sobre as diversas formas de infração da ordem econômica e os modos de sua prevenção e repressão;

XVI - exercer outras atribuições previstas em lei;

XVII - prestar ao Poder Judiciário, sempre que solicitado, todas as informações sobre andamento das investigações, podendo, inclusive, fornecer cópias dos autos para instruir ações judiciais; e

XVIII - adotar as medidas administrativas necessárias à execução e ao cumprimento das decisões do Plenário.

(grifou-se)

5. Em complemento, observa-se que os arts. 88 a 90 da Lei nº 12.529, de 2011, tratam dos requisitos que caracterizam atos de concentração de notificação obrigatória, notadamente, o faturamento mínimo dos grupos econômicos envolvidos, ensejando a necessidade de autorização prévia por parte da autoridade concorrencial, antes da consumação da operação pretendida. Confira-se:

Art. 88. Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:

I - pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e

II - pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 1º Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser adequados, simultânea ou independentemente, por indicação do Plenário do Cade, por portaria interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça.

§ 2º O controle dos atos de concentração de que trata o caput deste artigo será prévio e realizado em, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do protocolo de petição ou de sua emenda.

§ 3º Os atos que se subsumirem ao disposto no caput deste artigo não podem ser consumados antes de apreciados, nos termos deste artigo e do procedimento previsto no Capítulo II do Título VI desta Lei, sob pena de nulidade, sendo ainda imposta multa pecuniária, de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nem superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser aplicada nos termos da regulamentação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 69 desta Lei.

§ 4º Até a decisão final sobre a operação, deverão ser preservadas as condições de concorrência entre as empresas envolvidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no § 3º deste artigo.

§ 5º Serão proibidos os atos de concentração que impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam criar ou reforçar uma posição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infose.cade.gov.br/sei/controlador.php?acao=imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1459735&infra_sist...

2405591

dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º Os atos a que se refere o § 5º deste artigo poderão ser autorizados, desde que sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os seguintes objetivos:

I - cumulada ou alternativamente:

- a) aumentar a produtividade ou a competitividade;
 - b) melhorar a qualidade de bens ou serviços; ou
 - c) propiciar a eficiência e o desenvolvimento tecnológico ou econômico; e

II - sejam repassados aos consumidores parte relevante dos benefícios decorrentes.

§ 7º É facultado ao Cade, no prazo de 1 (um) ano a contar da respectiva data de consumação, requerer a submissão dos atos de concentração que não se enquadrem no disposto neste artigo.

§ 8º As mudanças de controle acionário de companhias abertas e os registros de fusão, sem prejuízo da obrigação das partes envolvidas, devem ser comunicados ao Cade pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se for o caso, ser examinados.

§ 9º O prazo mencionado no § 2º deste artigo somente poderá ser dilatado:

I - por até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, mediante requisição das partes envolvidas na operação; ou

II - por até 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada do Tribunal, em que sejam especificados as razões para a extensão, o prazo da prorrogação, que será não renovável, e as providências cuja realização seja necessária para o julgamento do processo.

Art. 89. Para fins de análise do ato de concentração apresentado, serão obedecidos os procedimentos estabelecidos no Capítulo II do Título VI desta Lei.

Parágrafo único. O Cade regulamentará, por meio de Resolução, a análise prévia de atos de concentração realizados com o propósito específico de participação em leilões, licitações e operações de aquisição de ações por meio de oferta pública.

Art. 90. Para os efeitos do art. 88 desta Lei, realiza-se um ato de concentração quando:

I - 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem;

II - 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas;

III - 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas; ou

IV - 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.

Parágrafo único. Não serão considerados atos de concentração, para os efeitos do disposto no art. 88 desta Lei, os descritos no inciso IV do caput, quando destinados às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes.

6. Em resposta ao primeiro questionamento supracitado, verifica-se que SG/Cade apontou que a operação em tela foi notificada a esta Autarquia no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.009371/2023-76 (conforme Formulário de Notificação SEI nº 1328952, de 29 de dezembro de 2023), aprovado sem restrições por meio do Despacho SG nº 44/2024 (SEI nº 1334835) nos termos do Parecer nº 22/2024 (SEI nº 1334828), ambos de 16 de janeiro de 2024, com Certidão de Trânsito em Julgado de 02 de fevereiro de 2023 (SEI nº 1342337).

7. Acerca do principal critério técnico utilizado para aprovação sem restrições do referido ato de concentração, a SG/Cade expôs que no momento da celebração da operação o Sr. José Seripieri Filho tinha participação em empresas com atividades em mercados horizontal (atuação no mesmo setor, mas com diferentes empresas) e vertical (atuação em diferentes setores, mas com a mesma empresa).



o, ou seja, concorrentes) ou Verticalmente Autenticado eletronicamente, após conferência com original

valor) relacionados àqueles de atuação do Grupo Amil, situação que caracteriza a ocorrência de substituição de agente econômico, hipótese elegível ao enquadramento da análise do processo administrativo na modalidade de rito sumário (empregada à situações que apresentam menor potencial ofensivo à concorrência), conforme previsto no art. 8º, inciso II, da [Resolução Cade nº 33, de 14 de abril de 2022](#), confira-se:

Art. 8º São hipóteses enquadráveis no Procedimento Sumário, as seguintes operações:

I – *Joint-Ventures* clássicas ou cooperativas: casos de associação de duas ou mais empresas separadas para a formação de nova empresa, sob controle comum, que visa única e exclusivamente à participação em um mercado cujos produtos/serviços não estejam horizontal ou verticalmente relacionados;

II – Substituição de agente econômico: situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido, ou dos mercados verticalmente relacionados e, tampouco, de outros mercados nos quais atuava a adquirida ou seu grupo;

III – Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal: as situações em que a operação gerar o controle de parcela do mercado relevante comprovadamente abaixo de 20%, a critério da Superintendência-Geral, de forma a não deixar dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial;

IV – Baixa participação de mercado com integração vertical: nas situações em que nenhuma das requerentes ou seu grupo econômico comprovadamente controlar parcela superior a 30% de quaisquer dos mercados relevantes verticalmente integrados;

V – Ausência de nexo de causalidade: concentrações horizontais que resultem em variação de HHI inferiores a 200, desde que a operação não gere o controle de parcela de mercado relevante superior a 50%;

VI – Outros casos: casos que, apesar de não abrangidos pelas categorias anteriores, forem considerados simples o suficiente, a critério da Superintendência-Geral, a ponto de não merecerem uma análise mais aprofundada.

(grifou-se)

8. Com relação ao segundo questionamento elencado neste expediente, esclarecemos que a aprovação sem restrições de operações da espécie não enseja na realização do acompanhamento do processo de transição das empresas envolvidas no Ato de Concentração, tendo em vista que a decisão exarada pelo Cade no caso concreto tem caráter meramente autorizativo, o que não enseja na obrigatoriedade concretização da operação societária pelos requerentes, tampouco o acompanhamento sua conclusão.

9. Outrossim, informa-se que o referido Ato de Concentração foi alvo de análise nesta Autarquia no processo administrativo 08700.009371/2023-76. A versão de acesso público dos autos está disponível para consulta no seguinte link: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?1MQnTNkPQ_sX_bghfgNtnzTlgP9Ehbk5UOJvmzyesnbE-Rf6Pd6hBcedDS_xdwMQMK6_PgwPd2GFLijH0OLyFV4taE2ZiaTPHZcEK61I9QdEtnGoPGGfhyiXUYz4fR3Z.

10. Por fim, segue anexo a este expediente o arquivo "Documentos processo 08700.009371-2023-76" (SEI nº 1364065) com a cópia dos documentos citados pela unidade técnica responsável pela análise da demanda, notadamente: Formulário de Notificação (SEI nº 1328952); Parecer nº 22/2024 (SEI nº 1334828); Despacho SG nº 44/2024 (SEI nº 1334835); Certidão de Trânsito em Julgado de 02 de fevereiro de 2023 (SEI nº 1342337). Nada obstante, esclarece que os referidos documentos estão disponíveis para consulta na versão pública processo administrativo [08700.009371/2023-76](#).

11. À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/leia/Arquivo/100-240391> 5/6

2405591

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Anexos: I - Despacho Ordinatório CGAA5 (SEI nº 1363689); e
II - Anexo - Documentos processo 08700.009371-2023-76 (SEI nº 1364065).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 26/03/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1364057** e o código CRC **04B65B74**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000267/2024-96

SEI nº 1364057

2405591



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/RCOD/Arquivo/RCOD-2405591>



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2024.

Apresentação: 21/02/2024 20:16:13.193 - Mesa

RIC n.237/2024

Requer informações ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), acerca da transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e consequentemente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), requerimento de informações acerca da transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Para tanto, apresentamos, respeitosamente, os seguintes questionamentos:

- Quais critérios técnicos foram avaliados para autorizar a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?**
- Quantas reclamações de beneficiários foram recebidas nos últimos seis (6) meses sobre os serviços prestados pela operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?**

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246232245300>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405591>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro

2405591
lexEdit
* c d 2 4 6 2 3 2 2 4 5 3 0 0 *



- Quais os principais temas de reclamações sobre a AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?**
- Quais medidas foram ou estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL após o recebimento das reclamações?**
- Quais medidas estão sendo tomadas para a garantia dos direitos dos consumidores beneficiários do plano de saúde AMIL durante e após a transferência do controle societário da operadora de plano de saúde AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.?**

JUSTIFICAÇÃO

Segundo despacho publicado nesta quarta-feira (17) no Diário Oficial da União, o Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) aprovou sem restrições a compra da operadora de planos de saúde Amil pelo empresário José Seripieri Filho.

A norte-americana UnitedHealth anunciou no final de dezembro que aprovou um acordo para vender a Amil ao fundador e ex-presidente da Qualicorp por cerca de US\$ 7 bilhões (R\$ 34,59 bilhões), em uma operação que incluiu dívida da empresa brasileira.¹

Como amplamente divulgado, a venda da Amil - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. era um dos negócios mais aguardados no setor de planos de saúde em 2022.² A empresa é uma das maiores operadoras do país: tem 5,4 milhões de beneficiários, 383 mil empresas clientes, 19 hospitais, 52 unidades laboratoriais, nove clínicas odontológicas e cerca de 21 mil funcionários.

Sua rede credenciada abrange 1.600 hospitais e 6.200 laboratórios e centros diagnósticos. Controlada pela americana UnitedHealth, a Amil contratou o banco BTG Pactual no fim de 2021 para comprar a sua carteira deficitária de planos de saúde individuais

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/cade-aprova-sem-restricoes-a-venda-da-amil-para-fundador-da-qualicorp.shtml>

² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/12/amil-e-vendida-para-fundador-da-qualicorp-por-r-11-bilhoes.shtml>

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 21/02/2024 20:16:13.193 - Mesa

RIC n.237/2024

e familiares. A carteira é deficitária porque o reajuste desses planos não segue a inflação e é regulado pela ANS.

Em 2021, a agência indicou um reajuste negativo de 8,2%, ou seja, os planos individuais tiveram que diminuir os preços. Já em 2022, o aumento foi de 15,50%, muito criticado pelos usuários. Neste ano, a alta ficou em 9,63% e vai vigorar até abril de 2024. Mas, no início de 2022, a APS passou para o comando da Fiord – movimento barrado pela ANS. A agência regulatória alegou ausência de informações sobre a mudança de controle societário.

Conforme repercussões na mídia nacional foram divulgados inúmeros casos de clientes aflitos com a iminente transição dos planos individuais e familiares da Amil, a rede credenciada da companhia havia encolhido nos meses anteriores, sem aviso prévio, o que é contra a lei, que prevê que os planos de saúde devem avisar o consumidor com 30 dias de antecedência sobre o descredenciamento de determinado hospital ou laboratório – e precisa apresentar uma alternativa do mesmo nível ao cliente, na mesma região.

Portanto, é imprescindível a aprovação do presente requerimento de informação para obtenção de informações acerca da transação de venda da AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, em face da redução, sem aviso prévio na rede credenciada da companhia nos últimos meses.

Termos em que peço deferimento.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2024.

ROSANGELA MORO

Deputada Federal - UNIÃO/SP.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246232245300>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405591>

2405591
LexEdit
* C 0 0 5 3 2 2 4 6 2 3 2 2 4 5 3 0 0 *